



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0059-2013

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO, por intermédio do SENADO
FEDERAL e do outro, a empresa
**CONNECTCOM
TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** com sede na Av. Bernardino de Campos, 98, 9º andar – Paraíso, São Paulo, CEP: 04004-040, fax nº (11) 5095-1201 e telefone nº (11) 5095-1231, CNPJ-MF nº 00.308.141/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MOURA DE SOUZA FILHO, CI. 11.558.415-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 011.540.928-95, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2013, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 1091/1093 do Processo nº 017.541/11-5, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 935/964, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de atendimento e suporte a softwares, operações básicas de rede de microcomputadores no Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados;
- V** - fornecer ao gestor deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato:
- a** - relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, nº PIS/PASEP, nº CPF, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
 - b** - *curriculum vitae* de todos os profissionais;
 - c** - documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO;
- VI** - indicar e manter um preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- VII** - submeter seus empregados à observância das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;
- VIII** - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- IX** - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo



SENADO FEDERAL

com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

X - manter os profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XI - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a** - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;
- b** - gozo de férias e licenças, facultado ao fiscal e o gestor determinar a não substituição do profissional, devendo ser feita a devida dedução na fatura;
- c** - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave;
- d** - automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e** - sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO.

XII - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

- a** - salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;
- b** - o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;
 - b.1** - auxílio alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, do mês em referência, fixado por decisão da Comissão Diretora, conforme 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011; e
 - b.2** - transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XIII - responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de auxílio-transporte, para a cobertura do trajeto residência até as dependências do SENADO e vice-versa, nos dias de trabalho do mês em referência, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria.



SENADO FEDERAL

XIV - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato.

XV- observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria (Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD/DF) efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XVI – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

XVII- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVIII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de sistema eletrônico de biométrico fornecido às suas próprias expensas, cuja frequência será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA;

XIX – implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

XX – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

XXI – não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridade ou pessoas não relacionadas à área gestora;

XXII – autorizar expressamente o SENADO, quando da assinatura do contrato, a reter as faturas devidas à contratada os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais verbas rescisórias, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta-corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a**- por ocasião da demonstração da incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprezada, assim considerado o atraso por dois meses consecutivos ou três intercalados, durante o período de duração do contrato;
- b** – por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos;



SENADO FEDERAL

XXIII – apresentar o número da conta caucionária ao SENADO, para efetuar o respectivo depósito, referente ao valo retido da fatura, a título de garantia contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o extrato do FGTS individual dos funcionários da empresa alocados no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar o plano de férias dos empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato

PARÁGRAFO OITAVO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 05/2011, que adota, no SENADO, o disposto no Decreto nº 7.203, de 2010.

R.G.  



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/1993;

II – avisar a CONTRATADA quando o(a) funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a imediata substituição, evitando prejuízo aos serviços;

III – supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços;

IV – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, garantido, nesse caso, o direito de notificação direta da pessoa encarregada da função contratada, sem que isso caracterize qualquer subordinação entre o empregado da empresa contratada e o SENADO;

V – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;

VI – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

VII – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços que vierem a ser estabelecidas em contrato específico;

VIII – efetuar o pagamento mensal à empresa CONTRATADA;

IX – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou Comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer



SENADO FEDERAL

serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;

X – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento e indicar, se for o caso, a aplicação de penalidades prevista no contrato;

XI – exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a CONTRATADA;

XII – notificar e fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados; e

XIII – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato a partir de 1º de junho de 2013, devendo seguir todas as normas e especificações do edital, deste contrato e seus anexos, sendo vedada qualquer subcontratação de empresas para a sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução dos serviços objeto do contrato deverão ser alocados 93 (noventa e três) técnicos de atendimento e supervisores, conforme especificado no Anexo 2 do edital, deste termo de referência, para dar suporte à rede com 6.000 microcomputadores, 1.900 impressoras e 400 scanners, com um atendimento em média de 400 ligações/dia por Help Desk, além de outros equipamentos que compõe a rede.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os técnicos da CONTRATADA, como requisitos obrigatórios, deverão:

I - ter concluído o 2º grau;

II - ter experiência profissional de **06 (seis) meses**, para as categorias de Técnico de Atendimento a TI – Nível II e de Supervisor de Atendimento e Suporte a TI, **não sendo exigida experiência para a categoria de Técnico de Atendimento e Suporte a TI – Nível I;**



SENADO FEDERAL

III - conhecer, operar e executar configurações básicas de microcomputadores, impressoras, periféricos e *scanners*;

IV - conhecer e operar softwares da plataforma Microsoft;

V - conhecer, operar e realizar procedimentos básicos de interconexão de equipamentos e periféricos; e

VI - conhecer aspectos básicos de redes de microcomputadores;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os técnicos da CONTRATADA, como padrão de conduta obrigatório, deverão:

I - apresentar-se com asseio, sendo obrigatório para os homens, o uso de gravata;

II - ser discreto e cortês, principalmente, nos ambientes de trabalho e nas residências oficiais;

III - zelar pelos equipamentos, softwares e materiais que utilizar ou que tiver acesso;

IV - guardar sigilo e confidência de todas as informações a que tiver acesso;

V - completar o registro de ocorrências com a indicação do efetivo atendimento;

VI - obedecer aos padrões de atendimento estabelecidos pelo PRODASEN; e

VII - obter o recibo, pelo usuário, do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme discriminado abaixo, os quais deverão ser prestados por telefone e por visita ao local na modalidade *on site*, e encontram-se detalhados por grupo conforme descrito no parágrafo sétimo desta cláusula:

a) suporte a *softwares* da plataforma Microsoft e outros do acervo do PRODASEN;

b) suporte a operações básicas de rede de microcomputadores; e

c) assistência básica a recursos de hardware.

I - Nos serviços de atendimento por telefone, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

a) atendimento de ligação telefônica;

b) orientação para tentativa de solução;

c) abertura de ocorrência do problema manifestado pelo usuário; e



SENADO FEDERAL

d) encaminhamento do problema à área competente, com registro das orientações;

II – Nos serviços de atendimento com visita ao local na modalidade *on site*, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- a) verificar as ocorrências abertas (ainda não atendidas);
- b) orientar o cliente quanto à solução do problema e/ou tomar as providências necessárias;
- c) identificar a causa do problema;
- d) visitar o local indicado na ocorrência, para atendimento pessoal; e
- e) encerrar a ocorrência, relatando as ações tomadas e informando as condições de aceite do cliente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão prestados nos Anexos e Blocos de Apoio do SENADO, Gabinetes Parlamentares e residências oficiais dos Senhores Senadores em Brasília-DF, conforme indicação dos gestores deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a execução dos serviços deverá haver uma base de operações nas instalações do PRODASEN, onde os técnicos se localizarão e receberão as informações de demanda de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os grupos de serviços estão estabelecidos, conforme Anexo 03 do edital.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do(s) gestor(es) do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

I - a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecerá às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDPDF-DF, e demais normas pertinentes, observada a jornada da categoria, devendo a CONTRATADA estabelecer turmas e turnos de trabalho, quando for o caso, para que não haja interrupção na prestação dos serviços contratados;

II - Os serviços deverão ser prestados nos dias úteis de segunda a sexta-feira, em três grupos de horários, em função da modalidade:



SENADO FEDERAL

a – *Técnico de Atendimento Nível I* (Atendimento por telefone), para os Grupos de Serviços 1,2, 3, 4 e 5 de 07:00 à 01:00 hora em três turnos de 06 (seis) horas diárias, sendo o 1º turno de 07:00 às 13:00 horas, o 2º turno de 13:00 às 19:00 horas e o 3º turno de 19:00 à 01:00 hora;

b – *Técnico de Atendimento Nível II* (Atendimento *On Site*), para os Grupos de Serviços 1, 2, 3, 4 e 5 – de 08:00 à 01:00 hora em dois turnos de 08(oito) horas diárias, sendo o 1º turno de 08:00 às 18:00 horas e o 2º turno de 15:00 à 01:00 hora; e

c – O Supervisor, para os Grupos de Serviços 1,2, 3, 4 e 5, prestará serviço de 08:00 à 01:00 hora em dois turnos de 08(oito) horas diárias, sendo o 1º turno de 08:00 às 18:00 horas e o 2º turno de 15:00 à 01:00 hora.

III - os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista, sendo que para os profissionais com carga horária diária de 8h haverá intervalo intrajornada de 2h e para os profissionais com carga horária de 6h corridas é assegurado intervalo de 15 (quinze) minutos;

IV – a jornada de trabalho dos profissionais poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor, desde que respeitada a carga horária semanal das categorias e devidamente justificado com antecedência.

V – A frequência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA que deverá encaminhar relatórios mensais ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Poderá haver realização de serviços sábados, domingos e feriados, observado o horário limite até as 22h, para que não ocorra a obrigação de pagamento de adicional noturno, sendo que a compensação de horas trabalhadas poderá ocorrer de um dia para o outro ou, na impossibilidade, no mês subsequente, conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, não cabendo ao SENADO qualquer ônus.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A quantidade parcial ou total de empregados estabelecida no objeto poderá ser, no interesse do serviço e a critério da Administração do CONTRATANTE, flexionada de um para outro turno.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A frequência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA, sendo a primeira de “entrada” e a segunda de “saída”, e encaminhadas mensalmente aos gestores deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações dos gestores quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As comunicações e entendimentos dos gestores deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser previamente autorizada pelo SENADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 427.740,40** (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 935/962, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 5.132.884,80** (cinco milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso IX da Cláusula Segunda deste contrato. O SENADO pagará à CONTRATADA somente as horas extras que foram previamente autorizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento



SENADO FEDERAL

da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

- I** - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- II** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III** - Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- IV** - Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;
- V** - Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- VI** - Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso XVIII da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários; e
- VII** - Apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos de custos apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso o faturamento apresentado pela CONTRATADA não esteja de acordo com a demonstração analítica da cobrança de cada rubrica, o SENADO efetuará as glosas correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se a CONTRATADA não efetuar a glosa respectiva, o gestor o fará unilateralmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta para os itens constantes nos módulos 2 e 3 da planilha de formação de custos por categoria que não sejam estipulados pela CCT que regula a contratação; ou da data do orçamento a que a proposta se referir para os valores provenientes de CCT que regula a contratação,

R.G.

13 de 22



SENADO FEDERAL

admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação que não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão a partir da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo no caso de, no termo aditivo de prorrogação, for aposta cláusula que resguarde expressamente o direito à repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo Aditivo, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800510 de 28 de maio de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 256.644,24 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

R.G.
4
A
[assinaturas]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução, pelo SENADO, da garantia ofertada em decorrência da execução do presente contrato, sobretudo se a garantia for apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona e da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Sexta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso na apresentação da garantia contratual superior a 30 (trinta) dias, autoriza o SENADO a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, sem prejuízo



SENADO FEDERAL

da incidência da multa prevista no parágrafo quarto. Neste caso não se admitirá a substituição da caução por outra modalidade de garantia.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético, currículos e documentos necessários à expedição de crachá relativamente aos profissionais, no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos/uniformizados (e calçados adequadamente, por empregado e por dia.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por ocorrência.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.



SENADO FEDERAL

8	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
9	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
11	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
13	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
14	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
15	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Deixar de substituir profissional quando solicitado pelo SENADO, por empregado e por dia.
17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência e por dia.
18	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
20	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
21	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.



SENADO FEDERAL

22	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.
----	---

PARÁGRAFO NONO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Nono desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Oitavo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar de 1º de junho de 2013, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

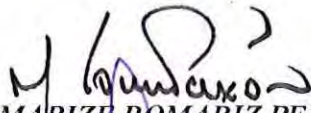
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 30 dias contados da expiração do prazo do *caput*, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

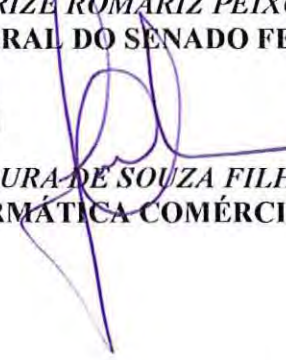
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

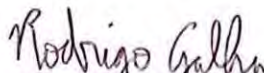
Brasília-DF, 31 de maio de 20 13


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


JOSÉ MOURA DE SOUZA FILHO
CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:


Bruno R. Guedes
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\CONNECTCOM CTnovo 017541115 (FP).docx



COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	TÉCNICO DE ATENDIMENTO NÍVEL I MATUTINO E VESPERTINO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.520,94
	Adicional Penosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de RE		-
	hora noturna adicional		-
	Intervalo Interrompida		-
	Outros Dif horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.520,94
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		106,74
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		466,64
	Assistência Médica		-
	Seguro de Vida		0,75
	Plano de Saúde		44,58
			-
			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		618,71
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		-
	Uniforme (EP)		-
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	22,81
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/66)	1,00%	15,21
	INCRAT (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	3,04
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,60%	39,52
	FGTS (Lei Complementar nº 116/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	121,68
	Quota de Aporte do Trabalhador/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8733)	2,00%	30,42
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.164/90)	0,60%	9,13
	arredondamento		-
	TOTAL:	18,80%	242,31
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	126,69
	Adicional de Férias	2,78%	42,28
	Subtotal	11,11%	168,97
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário e adicional de férias	1,76%	26,70
	TOTAL:	12,87%	195,67
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,24%	3,65
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,04%	0,68
	Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período da 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		-
	TOTAL:	0,28%	4,33
4.4 PROVISÃO DE RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	6,39
	Incidência da FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,51
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	66,18
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	0,61
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,10
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	60,84
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL:	5,85%	134,62
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	126,69
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	25,25
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,30
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,28%	4,28
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 5.367/76)	0,03%	0,45
	Subtotal:	10,32%	156,98
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	1,63%	24,80
	arredondamento		-
	TOTAL:	11,95%	181,78
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	18,80%	242,31
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,87%	195,67
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,28%	4,33
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	5,85%	134,62
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,95%	181,78
	TOTAL:	49,74%	758,67
TOTAL (MÓDULOS 1+2+3+4)			R\$ 2.918,22
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,00%	58,32
B	TRIBUTOS	19,68%	377,04
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,36%	129,22
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais ISS	6,00%	177,01
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	2,00%	70,81
	Subtotal:		435,18
C	LUCRO	5,34%	158,67
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	10,98%	624,03
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.542,25

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	TECNICO DE ATENDIMENTO NÍVEL I NOTURNO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.520,94
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		127,47
	Adicional de RE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros D12 horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.648,41
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		106,74
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		488,64
	Assistência Médica		-
	Seguro de Vida		0,75
	Plano de Saúde		44,58
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		639,71
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		-
	Uniforme (EP)		-
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	RSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.035/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,73
	SENAC ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,48
	INCRAL (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,30
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	41,21
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	131,87
	Risco de Acidente de Trabalho/RAT/RSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (3% e 0,8733)	2,00%	32,97
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.023/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,89
	arredondamento		-
	TOTAL	15,30%	210,45
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	137,31
	Adicional de Férias	2,76%	45,63
	Subtotal	11,11%	183,14
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário e adicional de férias	1,76%	28,94
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL	12,87%	212,67
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,24%	3,96
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,04%	0,63
	Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença maternidade		-
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL	0,28%	4,58
4.4. PROVISÃO RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	6,92
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,55
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	71,71
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	0,66
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,10
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	65,94
	arredondamento		-
	TOTAL	8,85%	145,88
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	137,31
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	27,36
	Licença maternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,33
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,25%	4,62
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,49
	Subtotal	10,32%	170,12
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	1,63%	26,88
	arredondamento		-
	TOTAL	11,95%	197,00
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	210,45
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,87%	212,67
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,28%	4,58
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	8,85%	145,88
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,95%	197,00
	TOTAL	49,25%	870,58
MÓDULO 5 - CUSTOS DIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,00%	62,14
B	TRIBUTOS	18,63%	401,70
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,69%	137,67
B.2	Tributos Estaduais	-	-
B.3	Tributos Municipais ISS	6,00%	168,59
B.4	Outros Tributos (RSS Lei 12546/2011)	2,00%	75,44
	Subtotal	11,69%	463,84
C	LUCRO	8,94%	200,93
	Subtotal	20,63%	664,77
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	19,19%	694,73
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.775,88

Dados de Adicional noturno	
Categoria	TECNICO DE ATENDIMENTO NÍVEL I NOTURNO
Carga horária	19h00 às 01h00
Salário Total	1.520,94
Horas Totais (mês)	180
Dias Trabalhados (com adicional noturno)	22
Horas Diurnas (dia) (com adicional noturno)	3
Horas Noturnas (dia) (com adicional noturno)	3
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	20%
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	66
Valor Hora Trabalhada	8,45
Valor Hora Noturna	1,93
	127,47

R.g.   

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

TÉCNICO DE ATENDIMENTO NÍVEL II MATUTINO E VESPERTINO			
CATEGORIA		Porcentuais	VALOR PROPOSTA
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			
	Salário Base		2.093,41
	Adicional Periodicidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de RE		-
	hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros Dif horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.093,41
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		73,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Médica		-
	Seguro de Vida		0,75
	Plano de Saúde		44,58
			-
			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		604,97
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		-
	Uniforme (EPI)		-
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	31,25
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	20,83
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/05/69)	0,20%	4,17
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,60%	52,09
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	166,87
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8733)	2,00%	41,67
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,50%	12,50
	arredondamento		-
	TOTAL	15,30%	329,18
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	173,55
	Adicional de Férias	2,78%	57,92
	Subtotal	11,11%	231,47
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário e adicional de férias	1,76%	36,57
	TOTAL	12,87%	268,04
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,24%	5,00
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,04%	0,79
	Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		-
	TOTAL	0,28%	5,78
4.4. PROVISÃO RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	8,75
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,70
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	90,63
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	0,83
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,13
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	83,34
	arredondamento		-
	TOTAL	8,85%	184,35
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	173,55
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	34,58
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,42
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	5,83
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.567/76)	0,03%	0,63
	Subtotal	10,32%	215,01
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	1,63%	33,97
	arredondamento		-
	TOTAL	11,95%	248,98
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	329,18
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,87%	268,04
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,28%	5,78
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,85%	184,35
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,95%	248,98
	TOTAL	49,24%	1.036,32
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,00%	74,50
B	TRIBUTOS	18,83%	481,55
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,60%	165,04
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	226,08
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	2,00%	90,43
	Subtotal		556,05
C	LÚCRO	8,34%	240,87
			(0,01)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LÚCRO)	18,24%	735,91
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.831,02

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	TÉCNICO DE ATENDIMENTO NÍVEL II NOTURNO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Parcelas	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.083,41
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		142,66
	Adicional de RIE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Dif horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.226,07
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		73,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		456,64
	Assistência Médica		-
	Seguro da Vida		0,75
	Plano de Saúde		44,58
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 534,97
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		-
	Uniforme (EP)		-
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,60%	33,39
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/88)	1,00%	22,26
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	4,45
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	55,66
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	178,10
	Recuo da Arredonda do Trabalho RAT/INSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	2,65%	44,53
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,36
	arredondamento		-
	TOTAL	15,55%	391,78
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	185,45
	Adicional de Férias	2,78%	61,69
	Subtotal	11,11%	247,14
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário e adicional de férias	1,76%	39,08
	TOTAL	12,87%	286,22
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,24%	5,34
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,04%	0,84
	Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		0,01
	TOTAL	0,28%	6,19
4.4. PROVISÃO P/RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	9,35
	Incidência da FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,75
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	96,84
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	0,89
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,14
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	89,06
	arredondamento		-
	TOTAL	8,85%	197,02
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	185,45
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	36,96
	Urgência paternidade (art. 7º, inciso XX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,45
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,25%	5,23
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.367/76)	0,03%	0,67
	Subtotal	10,32%	229,76
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	1,63%	36,30
	arredondamento		-
	TOTAL	11,95%	266,06
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,55%	391,78
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,87%	286,22
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,28%	6,19
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,85%	197,02
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,95%	266,06
	TOTAL	49,45%	1.147,23
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	TOTAL 1 (MÓDULO 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 3.938,67
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)		78,77
B	TRIBUTOS	2,00%	569,22
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	1,50%	174,52
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais ISS	0,50%	239,07
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	2,00%	56,63
	Subtotal		569,99
C	LUCRO	3,34%	254,63
	V.M. OR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	5,34%	542,67
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.781,53

Dados do Adicional Noturno		TÉCNICO DE ATENDIMENTO NÍVEL II NOTURNO
Categoria		8h diárias
Carga horária		2.083,41
Salário Total		220
Horas Totais (mês)		22
Dias Trabalhados (com adicional noturno)		3
Horas Diurnas (dia) (com adicional noturno)		3
Horas Noturnas (dia) (com adicional noturno)		20%
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)		
Cálculo do Adicional Noturno		
Horas Noturna Mês		66
Valor Hora Trabalhada		9,47
Valor Hora Noturna		2,16
		142,66

Handwritten signature and initials: R.g. 4 A.B.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	SUPERVISOR		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentuais	VALOR PROPORCIONAL
	Salário Base		3.414,62
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros Dif horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.414,62
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		455,64
	Assistência Médica		-
	Seguro de Vida		0,75
	Plano de Saúde		44,58
			-
			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 500,97
	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
	Insunhos Diversos		-
	Uniforme (EPI)		-
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		100,00
	MÓDULO 4 - ENCARGOS E OUTROS TRABALHISTAS		
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	RSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	GESI ou SESEG (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,60%	54,62
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,00%	34,15
	INCRRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,83
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 67.013/82)	2,50%	85,37
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	273,17
	Risco de Acidente do Trabalho RAT/RSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06) (1) (3% = 0,8735)	2,60%	88,79
	SEBRAE (3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	20,49
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL	15,40%	613,62
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	284,44
	Adicional de Férias	2,78%	94,93
	Subtotal	11,11%	379,37
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	1,76%	66,94
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL	12,87%	446,30
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,24%	8,20
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	1,29
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença maternidade		-
	arredondamento		-
	TOTAL	0,28%	9,49
4.4. PROVISÃO RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	14,34
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,15
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,36%	148,54
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	1,37
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,22
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	136,58
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL	8,86%	302,20
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	284,44
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	56,68
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,68
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	9,56
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,02
	Subtotal	10,32%	352,38
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,63%	55,68
	arredondamento		-
	TOTAL	11,95%	408,07
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS TRABALHISTAS		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,40%	613,62
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,87%	446,30
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,28%	9,49
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	8,86%	302,20
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,95%	408,07
	TOTAL	47,36%	1.580,68
	TOTAL = (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4)		R\$ 5.445,56
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,00%	114,90
B	TRIBUTOS	10,80%	742,77
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	7,65%	254,66
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais ISS	3,00%	348,72
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	2,00%	139,49
	Subtotal		637,87
C	LUCRO	8,34%	371,53
			(0,01)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	10,39%	1.229,40
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.879,94

Handwritten signatures and initials: "Kg.", "4 A", and a large stylized "B" or "G".

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	SUPERVISOR NOTURNO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentual	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.414,62
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		234,15
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.648,77
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		466,64
	Assistência Médica		-
	Seguro de Vida		0,75
	Plano de Saúde		44,58
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		511,97
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		-
	Uniforme (EPI)		-
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		100,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		100,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESG ou SESCO (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	54,73
	SENAI ou SENIAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	35,49
	INCRAN (art. 1º, I, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,30
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	91,22
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	291,90
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/05) (1) (3% e 0,8733)	2,60%	72,98
	SEBRAE (5º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	21,69
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL	15,20%	576,40
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	303,94
	Adicional de Férias	2,76%	101,44
	Subtotal	11,11%	405,38
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	1,76%	64,05
	TOTAL	12,87%	469,43
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,24%	8,76
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	1,38
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		-
	TOTAL	0,28%	10,14
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	15,32
	Incidência da FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,23
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	158,72
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	1,46
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,23
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	145,95
	arredondamento		-
	TOTAL	8,85%	322,91
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	303,94
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	60,87
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,73
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,26%	10,22
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.367/76)	0,03%	1,09
	Subtotal	10,32%	376,55
	Incidência do 4.1. sobre o Custo de Reposição	1,63%	59,50
	arredondamento		-
	TOTAL	11,95%	436,05
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,20%	576,59
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,77%	469,43
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,28%	10,14
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,85%	322,91
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,95%	436,05
	TOTAL	49,74%	1.815,12
TOTAL 1 (MÓDULOS 1+2+3+4)			R\$ 5.995,77
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,70%	121,92
B	TRIBUTOS	18,86%	788,48
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,60%	270,23
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	370,18
B.4	Outros Tributos (NSS Lei 12546/2011)	2,10%	148,07
	Subtotal		910,40
C	LUCRO	8,30%	397,35
	Subtotal		0,01
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	19,24%	1.337,75
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.409,22

Dados do Adicional Noturno	
Categoria	SUPERVISOR NOTURNO
Carga horária	8h diárias
Salário Total	3.414,62
Horas Totais (mês)	220
Dias Trabalhados (com adicional noturno)	22
Horas Diurnas (dia) (com adicional noturno)	3
Horas Noturnas (dia) (com adicional noturno)	3
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	20%
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	66
Valor Hora Trabalhada	16,52
Valor Hora Noturna	3,65
	234,15

Rg.

A.

48

Empresa **CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ 00.308.141/0001-76
Data Proposta 09/05/2013

I - RESUMO GERAL

RESUMO POR POSTO				
			PROPOSTA EMPRESA	
ITEM	POSTO DE TRABALHO		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	TÉCNICO DE ATENDIMENTO NÍVEL I MATUTINO E VESPERTINO	32	R\$ 3.540,25	R\$ 113.287,84
2	TÉCNICO DE ATENDIMENTO NÍVEL I NOTURNO	3	R\$ 3.771,88	R\$ 11.315,64
3	TÉCNICO DE ATENDIMENTO NÍVEL II MATUTINO E VESPERTINO	39	R\$ 4.521,67	R\$ 176.345,13
4	TÉCNICO DE ATENDIMENTO NÍVEL II NOTURNO	3	R\$ 4.781,33	R\$ 14.343,99
5	SUPERVISOR	14	R\$ 6.974,34	R\$ 97.640,76
6	SUPERVISOR NOTURNO	2	R\$ 7.403,52	R\$ 14.807,04
	TOTAL MENSAL	93		R\$ 427.740,40
	TOTAL ANUAL			R\$ 5.132.884,80

